



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 562/2025

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para o acolhimento de animais resgatados em situações emergenciais, estabelecendo que o cidadão resgatante não será considerado responsável definitivo pelo animal.

Apesar de sua aparente boa intenção, esta Comissão entende que a proposição incorre em vícios de mérito que podem, em vez de proteger os animais, agravar a situação de maus-tratos e abandono em nosso município.

O resgate responsável pressupõe a existência de planejamento, condições adequadas e destino certo para o animal, sob pena de apenas transferir a vulnerabilidade de um contexto para outro igualmente precário. Estimular que qualquer cidadão, mesmo de boa-fé, realize resgates sem assumir responsabilidade pelo animal pode abrir brechas para uma cadeia de resgates irresponsáveis, incentivando condutas inconsequentes, midiáticas ou sentimentais, mas descoladas do real compromisso com o bem-estar animal.

Nesse sentido, é imprescindível destacar algumas questões fundamentais que a proposta não enfrenta:

- 1. O animal estava de fato em situação de maus-tratos ou risco iminente?**
- 2. O cidadão possui condições mínimas de garantir segurança no resgate?**
- 3. Existe lar temporário ou espaço adequado para acolhimento após o resgate?**
- 4. Há condições materiais de oferecer cuidados até a adoção?**
- 5. Existem mecanismos ou redes para promover a adoção responsável?**

Sem essas respostas objetivas, o projeto cria a falsa sensação de proteção, mas, na prática, transfere para o Canil Municipal — já sabidamente sobrecarregado e insuficiente — a responsabilidade de absorver todos os casos, sem garantia de estrutura ou orçamento para tanto. Isso pode gerar superlotação, precarização do acolhimento e até aumento das taxas de abandono.

Além disso, ao isentar o resgatante de qualquer responsabilidade, a lei pode ser usada de forma desonesta por tutores que, sob o pretexto de resgate emergencial, descartem animais de sua responsabilidade, mascarando abandono como ato de salvamento.

Portanto, a iniciativa, embora revestida de boas intenções, não ataca as causas estruturais do problema, podendo resultar em mais abandono, guarda irresponsável e sofrimento animal. O verdadeiro avanço para a política pública de bem-estar animal passa por incentivar o resgate responsável, com compromisso efetivo, e por fortalecer políticas de



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

adoção, castração, educação e fiscalização, e não pela criação de um “atalho jurídico” que fragiliza a rede de proteção.

Conclusão:

Por entender que a proposição fragiliza a proteção animal e pode gerar consequências negativas ao bem-estar dos animais de Sorocaba, esta Comissão de Bem-Estar Animal manifesta-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 562/2025 e sua Emenda nº 01.

S/C., 2 de outubro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Presidente da Comissão/Relatora

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

RODOLFO GANEM
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 03/11/2025 11:45
Checksum: **6BD6231C684812801B46CDB02244BDD35EBC0724D6564D6541C20F6713A75349**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 03/11/2025 14:30
Checksum: **481397346E82F2D8C8FD2FE57940BDCE6C6D77DD2A2767AC3BA5FD00A4398330**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 03/11/2025 15:29
Checksum: **6C8A6C978C1AEF3F53D399290EC0E8054DCC014DE863AA46B1C721DAA25A2DF3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.